MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA IRP

As UASG interessadas em participar do presente processo deverão subordinar-se às condições estabelecidas por este Gerenciador, e ainda:

1. Enviar a documentação correspondente, a seguir descrita à B Adm Cmpl Sau RJ, com as devidas assinaturas, em arquivo "ZIP" via sistema, c/c uma via original para juntada/compor o processo (para retirada de dúvidas, contato via e-mail mont.proc.lctc@badmcmplsaurj.eb.mil.br):

   I. Documento de Formalização da Demanda (DFD);

   II. Mapa de Riscos (Modelo Artefato Digital – Comprasnet);

   III. Memória de Cálculo; e

   IV. Termo de Manifestação de Interesse em participar da presente Intenção de Registro de Preços (modelo anexo em: Quadro de IRP > Resumo da IRP – UASG: 160242, contratação 71/2026).

2. Toda documentação enviada deverá atender aos requisitos previstos no Art. 8º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3. Na produção das informações considerem os modelos anexados. Caso haja outra informação pertinente à UG participante e que não conste nas orientações acima, a UG pode produzi-la em documento independente e anexá-la ao sistema.

4. Não será admitida a inclusão de novos itens.

5. A **participação desta IRP** limita-se apenas as **Organizações Militares de Saúde** diretamente subordinadas à **1ª Região Militar**, haja vista o preconizado pelo inc. I, do art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6. Compete destacar ainda, as obrigações do Órgão Gerenciador e Participantes:

> IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
>
> (...)

> VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
>
> (...)
>
> § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput. (incisos IV, VII e §2º, todos do art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023).

Bem como o enunciado da Orientação Normativa Nº 102, de 12 de dezembro de 2025:

> É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último

Por fim, informo que as exigências acima decorrem da legislação vigente e de orientações da AGU/CJU como condição indispensável para aprovação do Processo Licitatório.